

CONTRATO Nº 23.01-04-2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA - CE, COM A EMPRESA MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - ME - AM SERVIÇOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Instituto de Previdência Município de OCARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua João Liberato, Nº S/N - Centro - Cep 62.755-000 - OCARA-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Ocara - CE, Sr(a). Raimundo Nonato Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA - ME - AM SERVIÇOS** Endereço: Av. José Chagas Filho, s/n - Centro - Piquet Carneiro - CEP 63.605-000 representante legal: Antonio Marlos de Oliveira Silva - CPF 795.099.403-72 CNPJ sob Nº 13.120.861/0001-55, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2001.05/2017-IPMO, Processo nº 2001.05/2017-IPMO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Processo de Dispensa de Licitação nº 2001.05/2017-IPMO, em face do valor e na Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Prestação de Serviços com registro processamento de abertura do exercício financeiro de 2017, avaliação patrimonial e contábil, conferência das obrigações perante os credores para o início das atividades contábeis do Instituto de Previdência do Município de Ocara - CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global **R\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais)**, conforme o anexo ao presente termo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Instituto de Previdência, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar dos, objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 2001.05/2017-IPMO, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
5.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1.O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à pelo Instituto de Previdência, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Instituto de Previdência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o, objeto deste contrato, nos locais estabelecidos pelo Instituto de Previdência, nos prazos estabelecidos no item desse contrato

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência do Município de Ocara, que atestará a entrega do objeto licitado.
8.2- Caso os equipamentos sejam tecnicamente aprovados pelo Instituto de Previdência o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS





PREFEITURA DE
OCARA



11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal do Instituto de Previdência, sob a dotação orçamentária nº: 1001.09.122.0035.2.078 elemento de despesa: 33.90.39.00

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Ocara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 30 trinta dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ocara (CE), 23 de Janeiro de 2017.

Raimundo Nonato Lopes

Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara - CE
CONTRATANTE

MARLOS DE OLIVEIRA SILVA – ME
AM SERVIÇOS
CPF 795.099.403-72
CONTRATADA

Testemunhas

01.

[Signature]
Nome: *RENY SOUSA LEITAO*
CPF/MF: *482.960.243-78*

02.

[Signature]
Nome: *FRANCISCA ANGELICA DE OLIVEIRA*
CPF/MF: *034.886.423-05*

ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA-ME
CNPJ 13.129.867/0001-55

Antonio Marlos de Oliveira Silva
Antonio Marlos de Oliveira Silva
Diretor Geral

ANEXO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2001.05/2017-IPMO

Objeto: Prestação de Serviços com registro processamento de abertura do exercício financeiro de 2017, avaliação patrimonial e contábil, conferência das obrigações perante os credores para o início das atividades contábeis do Instituto de Previdência do Município de Ocara - CE.

EMPRESA: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA – ME – AM SERVIÇOS

Endereço : Av. José Chagas Filho, s/n – Centro – Piquet Carneiro – CEP 63.605-000

CNPJ N° 13.120.861/0001-55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Prestação de Serviços com registro processamento de abertura do exercício financeiro de 2017, avaliação patrimonial e contábil, conferência das obrigações perante os credores para o início das atividades contábeis do Instituto de Previdência do Município de Ocara - CE.				
		SERVIÇOS	Mês 01	R\$ 4 320,00	R\$ 4 320,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.320,00(Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais)